



PROCESSO N.º	:	17.288-0/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ	:	37.239.076/0001-62
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Sorriso**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Ari Genezio Lafin**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve sob a responsabilidade da Sra. Elizandra Andreolla Brizante, inscrita no CRC sob o n.º MT-005863/O.

3. No exercício em análise, de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Laércio Costa Garcia.

4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Raquel Jorge, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 1 (uma) irregularidade nos atos de governo, a saber:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF.



5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade inicialmente apontada³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	9.346 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	412 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	85.223

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 2.241, de 10/9/2013, e foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 310611/2013 em 19/12/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 2.657, de 3/11/2016, e foi protocolada sob o n.º 236942/2016 no TCE/MT em 22/12/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final

¹ Documento Digital n.º 129188/2018.

² Documento Digital n.º 144072/2018.

³ Documento Digital n.º 215521/2018.



para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi publicada no dia 14/12/2016, conforme Lei n.º 2.669/2016, de 7/12/2016, e foi protocolada sob o n.º 37443/2017 no TCE/MT em 5/1/2017, de acordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro do exercício a que se refere.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 314.000.000,00** (trezentos e quatorze milhões de reais) destinados para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 314.000.000,00	R\$ 52.095.821,76	R\$ 345.303,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.441.124,79	R\$314.000.000,00	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl.10.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 52.391.124,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 50.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 52.441.124,79

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl.10.



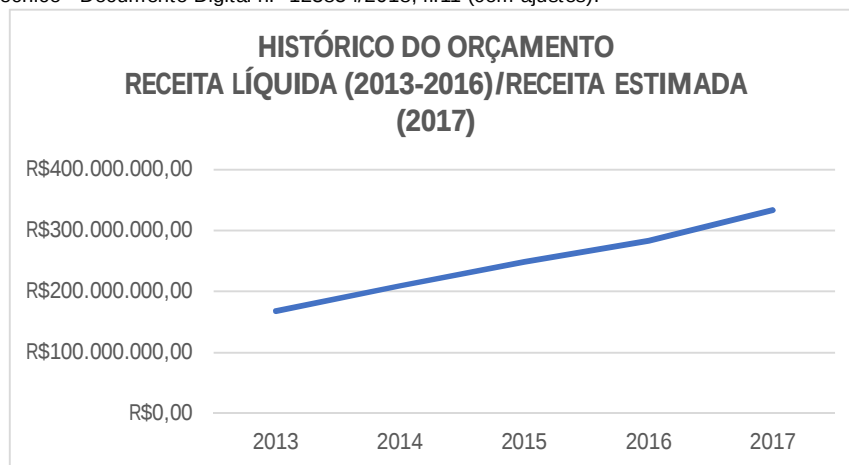
14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo, bem como não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município (de 2013 a 2016) e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando suas estimativas desde 2013, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Líquida arrecadada consolidada (2013 a 2016) / Receita Estimada (2017) - Valores em reais R\$	R\$167.877.125,41	R\$209.703.779,87	R\$248.930.079,37	R\$283.487.328,10	R\$333.636.000,00
Varição %	*	24,92%	18,71%	13,88%	17,69%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl.11 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 11.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

Cód. Programa	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado) (R\$)	Execução/Dotação Atualizada %
0002	Assistência Farmacêutica	R\$2.000.000,00	R\$2.889.500,00	R\$2.812.283,23	97,33%
0003	Benefícios Eventuais da	R\$570.000,00	R\$650.266,68	R\$561.593,29	86,36%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

	Assistência Social				
0004	Bloco I Atenção Básica	R\$41.970.000,00	R\$40.373.631,72	R\$35.862.428,71	88,83%
0005	Bloco II Média e Alta Complexidade	R\$23.429.352,00	R\$24.906.431,50	R\$22.241.950,24	89,30%
0006	Bloco III Vigilância em Saúde	R\$2.483.000,00	R\$2.658.511,58	R\$2.601.989,38	97,87%
0007	Bloco V Gestão do SUS	R\$1.156.000,00	R\$1.148.000,00	R\$1.105.832,39	96,33%
0008	Cadastro Único para Programas Sociais	R\$294.000,00	R\$251.000,00	R\$129.724,20	51,68%
0009	Criança e Adolescente	R\$1.732.500,00	R\$1.026.900,00	R\$999.548,42	97,34%
0010	Cuida Cidade	R\$6.600.000,00	R\$3.094.565,25	R\$259.530,51	8,39%
0011	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	R\$320.000,00	R\$21.704,21	R\$12.666,00	58,36%
0001	Desenvolvimento Agro Ambiental Científico e Tecnológico	R\$1.300.000,00	R\$1.300.000,00	R\$619.389,74	47,65%
0012	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	R\$14.878.000,00	R\$11.384.169,21	R\$10.997.901,77	96,61%
0013	Desenvolvimento Econômico e Tecnologia com Sustentabilidade	R\$3.440.000,00	R\$3.474.000,00	R\$3.457.312,25	99,52%
0015	Equilíbrio Fiscal	R\$610.000,00	R\$281.000,00	R\$245.767,14	87,46%
0016	Equipa Mais Habilitação	R\$163.000,00	R\$274.181,00	R\$196.165,05	71,55%
0017	Fábrica de Campeões	R\$1.335.000,00	R\$516.000,00	R\$171.751,48	33,29%
0018	Fomento à Agricultura Familiar	R\$1.915.000,00	R\$346.624,00	R\$231.627,90	66,82%
0055	Fomento à Pesquisa, Desenv. e Industrialização	R\$3.150.000,00	R\$6.000,00	R\$0,00	0,00%
0019	Fortalecimento do Profissional da Educação	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$0,00	0,00%
0020	Fundo Municipal Partilhado de Investimento Sociais FUMPIS	R\$170.000,00	R\$20.293,48	R\$0,00	0,00%
0056	Gestão das Atividades do PROCON	R\$0,00	R\$120.000,00	R\$105.680,00	88,07%
0262	Gestão da Política do Fundo de Previdência	R\$1.800.000,00	R\$1.946.000,00	R\$1.451.952,36	74,61%
0021	Gestão de Políticas Públicas Setoriais SEMGOV	R\$981.000,00	R\$853.000,00	R\$602.354,57	70,62%
0022	Gestão do Patrimônio e Arquivo Público Municipal	R\$60.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0263	Gestão dos Benefícios Previdenciários	R\$6.600.000,00	R\$8.230.000,00	R\$7.370.920,22	89,56%
0024	Gestão e Manutenção da Controladoria	R\$375.000,00	R\$431.965,00	R\$401.658,57	92,98%
0027	Gestão e Manutenção da SEMAD	R\$7.510.000,00	R\$7.880.480,64	R\$7.481.416,49	94,94%
0028	Gestão e Manutenção da SEMCID	R\$3.060.000,00	R\$3.222.416,87	R\$2.758.428,84	85,60%
0038	Gestão e Manutenção do GAPRE	R\$2.170.000,00	R\$2.180.000,00	R\$2.037.021,87	93,44%
0023	Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	R\$9.790.000,00	R\$9.790.000,00	R\$8.763.884,29	89,51%
0025	Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social	R\$3.337.079,00	R\$4.387.009,92	R\$3.850.821,28	87,77%
0026	Gestão e Manutenção da Procuradoria Municipal	R\$1.135.000,00	R\$1.141.000,00	R\$1.041.853,38	91,31%
0029	Gestão e Manutenção da SEMDER	R\$2.411.000,00	R\$3.574.527,00	R\$3.181.346,49	89,00%
0030	Gestão e Manutenção da SEMEC	R\$2.661.357,00	R\$6.126.753,42	R\$5.849.919,20	95,48%
0031	Gestão e Manutenção da SEMEL	R\$5.568.000,00	R\$6.564.410,18	R\$5.686.657,28	86,62%
0032	Gestão e Manutenção SEMFAZ	R\$14.406.000,00	R\$15.863.006,00	R\$15.082.011,72	95,07%
0033	Gestão e Manutenção SEMGOV	R\$3.190.000,00	R\$3.290.955,00	R\$3.073.739,51	93,40%
0034	Gestão e Manutenção SEMICTUR	R\$7.356.000,00	R\$6.192.529,00	R\$5.983.455,47	96,62%
0035	Gestão e Manutenção SEMOSP	R\$11.164.000,00	R\$10.920.113,00	R\$10.303.989,57	94,35%
0036	Gestão e Manutenção SEMSAS	R\$3.705.000,00	R\$5.182.036,97	R\$4.881.421,45	94,19%



0037	Gestão e Manutenção SEM-TRA	R\$5.660.000,00	R\$4.854.112,00	R\$4.442.979,80	91,53%
0039	Infraestrutura de Transporte	R\$4.650.000,00	R\$5.124.388,00	R\$3.615.014,30	70,54%
0040	Meio Ambiente Sustentável	R\$1.280.000,00	R\$1.437.607,00	R\$850.656,09	59,17%
0261	Modernização Administrativa	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$3.014,99	3,015%
0042	Modernização Tributária	R\$266.200,00	R\$200,00	R\$0,00	0,00%
0043	Oficina de Projetos	R\$100.000,00	R\$155.000,00	R\$64.326,00	41,50%
0044	Programa de Geração de Trabalho e Renda	R\$468.312,00	R\$369.312,00	R\$347.969,98	94,22%
0045	Projetos e Atividades Diversas do Previsto	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0046	Proteção Social Básica	R\$2.979.600,00	R\$3.463.766,49	R\$3.203.513,06	92,48%
0048	Proteção Social de Média Complexidade	R\$2.464.600,00	R\$2.252.995,91	R\$2.029.907,95	90,09%
0049	Reserva de Contingência	R\$150.000,00	R\$150.000,00	R\$0,00	0,00%
7777	Reserva do RPPS	R\$20.500.000,00	R\$18.724.000,00	R\$0,00	0,00%
0050	Revitalização Urbana	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0051	Revitalizando a Educação	R\$79.822.000,00	R\$83.432.557,43	R\$79.925.796,65	95,80%
0052	Transparência e Cidadania	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$62.802,80	62,80%
0053	Turismo	R\$90.000,00	R\$555.527,00	R\$555.527,00	100,00%
0054	Valorização e Promoção da Cultura	R\$564.000,00	R\$751.552,54	R\$728.697,61	96,96%
TOTAL		R\$314.000.000,00	R\$314.000.000,00	R\$268.246.200,49	85,43%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fls.12-15.

16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Sorriso executou **85,43%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista** (exceto intraorçamentária) foi de **R\$ 305.300.000,00** (trezentos e cinco milhões e trezentos mil reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 280.520.695,11** (duzentos e oitenta milhões e quinhentos e vinte mil e seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

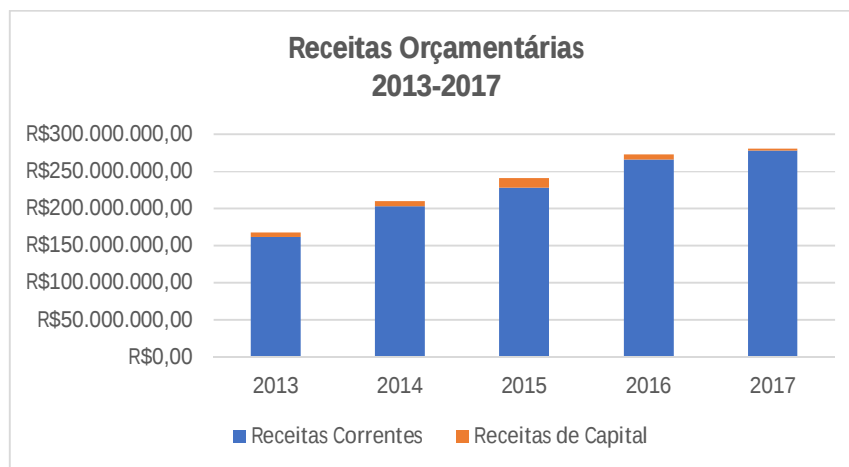
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$161.727.496,95	R\$203.583.103,02	R\$227.828.127,78	R\$266.227.751,45	R\$277.962.728,09



Receita Tributária	R\$29.683.760,38	R\$44.317.092,92	R\$44.710.953,75	R\$55.160.277,14	R\$61.514.364,85
Receita de Contribuição	R\$6.423.198,39	R\$9.251.239,12	R\$8.105.696,86	R\$10.481.112,23	R\$11.332.161,20
Receita Patrimonial	R\$3.781.682,76	R\$4.865.467,83	R\$12.893.039,35	R\$16.852.319,56	R\$14.900.079,23
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$93.258,29	R\$138.907,62	R\$281.038,55	R\$193.957,12	R\$216.757,21
Transferências Correntes	R\$133.007.212,53	R\$162.003.756,64	R\$181.998.933,37	R\$205.577.361,44	R\$204.522.443,53
Outras Receitas	R\$5.210.000,77	R\$3.264.497,93	R\$5.065.791,61	R\$5.224.999,83	R\$14.112.430,13
Dedução	-R\$16.471.616,17	-R\$20.257.859,04	-R\$25.227.325,71	-R\$27.262.275,87	-R\$28.635.508,06
Receitas de Capital	R\$6.149.628,46	R\$6.120.676,85	R\$13.277.895,08	R\$6.948.945,68	R\$2.557.967,02
Alienação de Bens	R\$354.200,00	R\$187.600,00	R\$280.500,00	R\$51.040,00	R\$83.220,00
Transferências de Capital	R\$5.795.428,46	R\$5.933.076,85	R\$2.321.957,00	R\$6.897.905,68	R\$2.474.747,02
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.675.438,08	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$167.877.125,41	R\$209.703.779,87	R\$241.106.022,86	R\$273.176.697,13	R\$280.520.695,11
Receita Tributária Própria	R\$35.528.403,47	R\$49.506.049,04	R\$50.949.284,55	R\$59.929.053,40	R\$69.290.962,84
% de Receita Tributária Própria	21,16%	23,61%	21,13%	21,94%	24,70%
% Média de RTP	22,50%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 23.

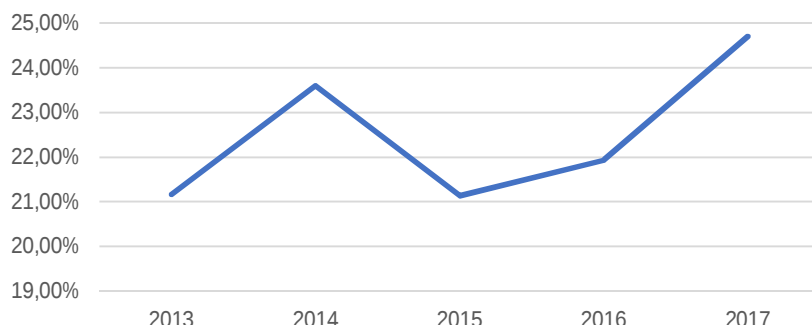


Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 23.

20. Desse total, **R\$ 69.290.962,84** (sessenta e nove milhões e duzentos e noventa mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou crescimento da sua participação nas receitas municipais entre 2015 e 2017:



Variação da Receita Tributária Própria 2013-2017



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 22.

21. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **24,70%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

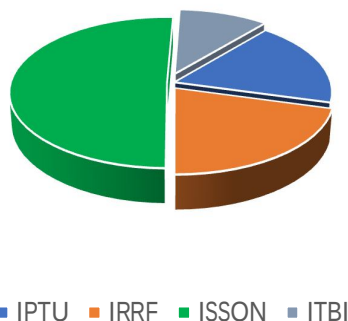
22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$57.017.000,00	R\$54.894.781,77	79,22%
IPTU	R\$11.609.000,00	R\$9.966.782,65	14,38%
IRRF	R\$8.605.000,00	R\$11.444.649,36	16,51%
ISSQN	R\$29.579.000,00	R\$27.758.427,09	40,06%
ITBI	R\$7.224.000,00	R\$5.724.922,67	8,26%
Taxas	R\$4.356.000,00	R\$4.831.340,17	6,97%
Contribuição de Melhoria	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$4.434.000,00	R\$3.635.942,14	5,24%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$536.000,00	R\$1.328.723,98	1,91%
Dívida Ativa Tributária	R\$2.883.000,00	R\$3.556.329,19	5,13%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$784.000,00	R\$1.043.845,59	1,50%
Total	R\$70.010.000,00	R\$69.290.962,84	

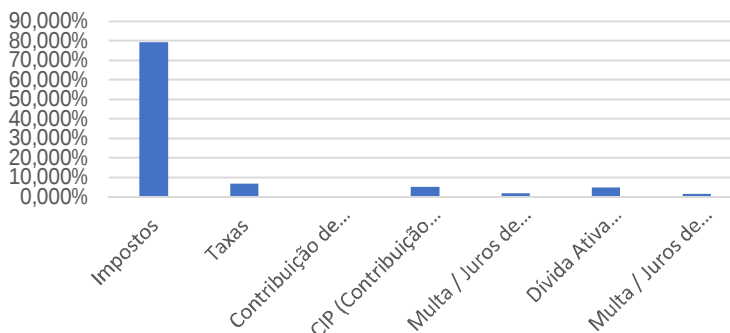
Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fls. 23-24.



Receita Própria - Imposto



Arrecadação por Espécie Tributária em Relação ao Total da Receita Tributária Própria



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 123854/2018, fls. 23-24.

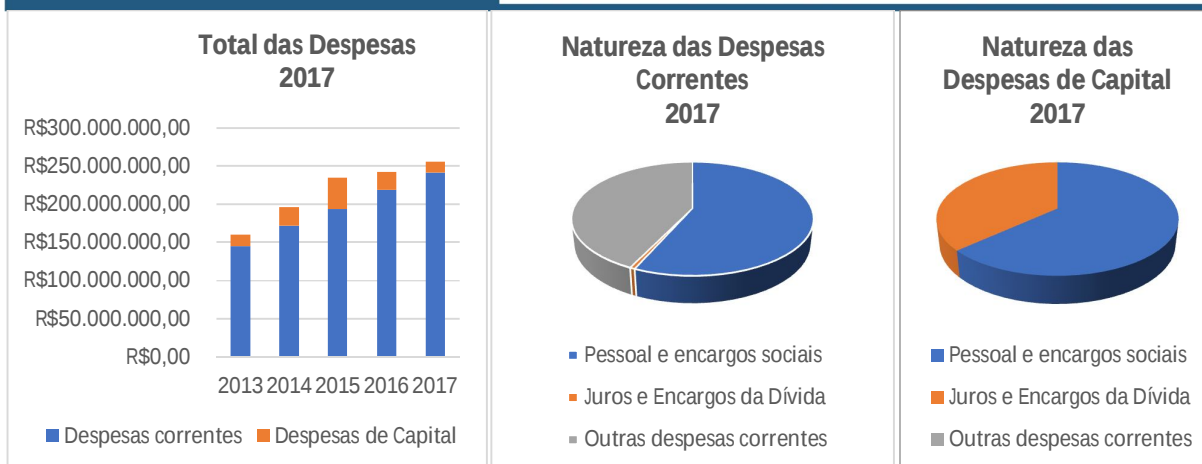
DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício em análise, a despesa autorizada (inclusive intraorçamentária) foi de **R\$ 314.000.000,00** (trezentos e quatorze milhões de reais), tendo sido realizado o montante de **R\$ 268.246.200,49** (duzentos e sessenta e oito milhões e duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais e quarenta e nove centavos).

24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela crescimento no decorrer dos anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$144.395.636,89	R\$172.192.994,70	R\$193.709.595,36	R\$218.551.342,70	R\$241.745.103,73
Pessoal e encargos sociais	R\$73.984.800,68	R\$86.657.402,26	R\$98.239.211,23	R\$117.606.970,51	R\$136.838.495,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$275.440,04	R\$23.166,14	R\$196.938,60	R\$1.171.695,04	R\$1.379.287,78
Outras despesas correntes	R\$70.135.396,17	R\$85.512.426,30	R\$95.273.445,53	R\$99.772.677,15	R\$103.527.320,91
Despesas de Capital	R\$15.663.109,64	R\$23.856.553,45	R\$40.645.045,15	R\$23.758.221,66	R\$14.047.853,90
Investimentos	R\$14.716.863,12	R\$22.627.500,47	R\$38.149.869,65	R\$19.062.326,82	R\$8.884.744,18
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$946.246,52	R\$1.229.052,98	R\$2.495.175,50	R\$4.695.894,84	R\$5.163.109,72
Despesas Intraorçamentárias	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.804.134,18	R\$10.224.736,99	R\$12.453.242,86
Total das Despesas	R\$160.058.746,53	R\$196.049.548,15	R\$242.158.774,69	R\$252.534.301,35	R\$268.246.200,49
Variação - %	*	22,49%	23,52%	4,28%	6,22%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1123854/2018 fl. 24 (com ajustes).



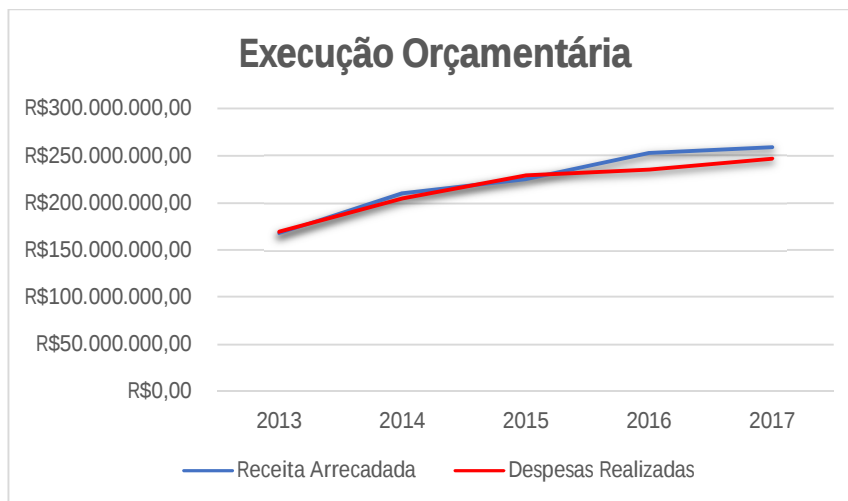
Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 24.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$167.877.125,41	R\$209.703.779,87	R\$225.508.544,53	R\$252.482.913,46	R\$259.228.736,17
Despesas Realizadas	R\$169.224.994,86	R\$204.616.613,91	R\$229.260.126,25	R\$235.450.529,10	R\$247.046.192,22
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$1.347.869,45	R\$5.087.165,96	-R\$3.751.581,72	R\$17.032.384,36	R\$12.182.543,95

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 17.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 15.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para LHC



apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

27. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$12.182.543,95** (doze milhões e cento e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$259.228.736,17
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$247.046.192,22
QREO	A/B	1,049

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 17.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$ 14.376.529,19 / C + D = R\$ 5.996.222,61$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$14.451.815,69
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto_ RPPS	R\$75.286,50
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$126.297,48
D	Total RP não Processados	R\$5.869.925,13
QDF	(A-B)/(C+D)	2,398

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl.17.

30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 5.869.925,13** (cinco milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), que, somados aos restos a pagar



processados, totalizaram o valor de **R\$ 5.996.222,61** (cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

31. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1) ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o município de Sorriso atingiu um QSF de **2,3907**, o que demonstra um **superávit** financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$14.451.815,69
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$6.044.961,11
QSF	A/B	2,3907

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 123854/2018, fl. 20.

36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao Município de Sorriso,



constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. Também se verificou que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Assim, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

39. Observa-se que o Dispêndio da Dívida Pública do Município de Sorriso, no exercício de 2017, foi de R\$ 6.542.397,50 (seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Com isso, o QDDP foi de 0,026 ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, conforme quadro abaixo:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$245.449.851,17
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$6.542.397,50
QDDP	A/B	0,0267

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 22.

40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Educação

41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

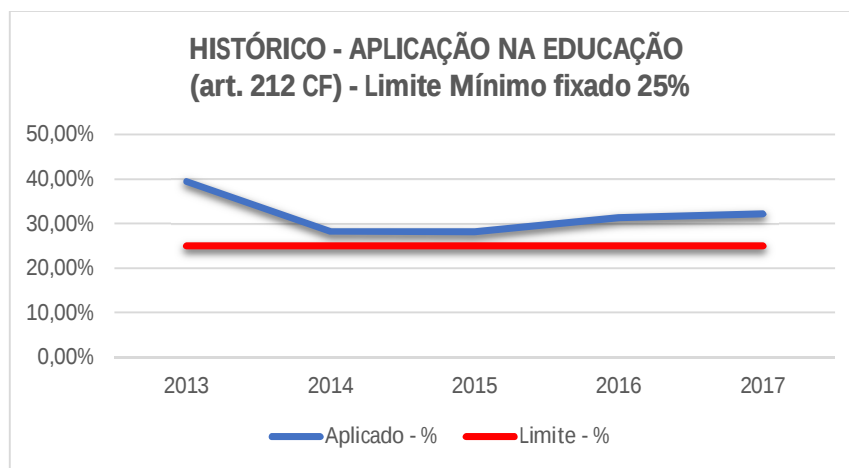


42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 56.936.401,31** (cinquenta e seis milhões e novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e um reais e trinta e um centavos), o que correspondeu a **32,21%** da receita base de **R\$ 176.756.978,05** (cento e setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Sorriso vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	39,50%	28,33%	28,14%	31,40%	32,21%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 25.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 25.

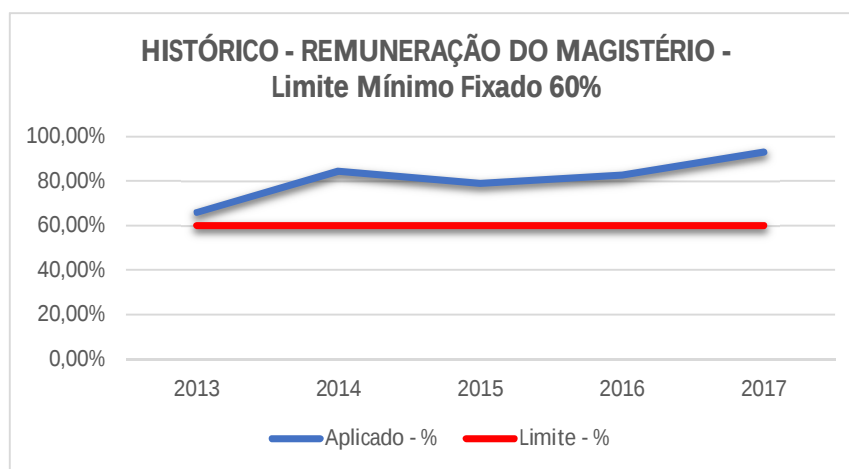
44. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 46.501.774,18** (quarenta e seis milhões e quinhentos e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), destinando-se o valor de **R\$ 43.240.133,19** (quarenta e três milhões e duzentos e quarenta mil e cento e trinta e três reais e dezenove centavos)



para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **92,98%** da receita do fundo. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo, a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	65,94%	84,44%	79,07%	82,84%	92,98%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 26.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 25.

Saúde

45. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 53.586.120,87** (cinquenta e três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e cento e vinte reais e oitenta e sete centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **30,31%** do total da receita base de **R\$ 176.756.978,05** (cento e setenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

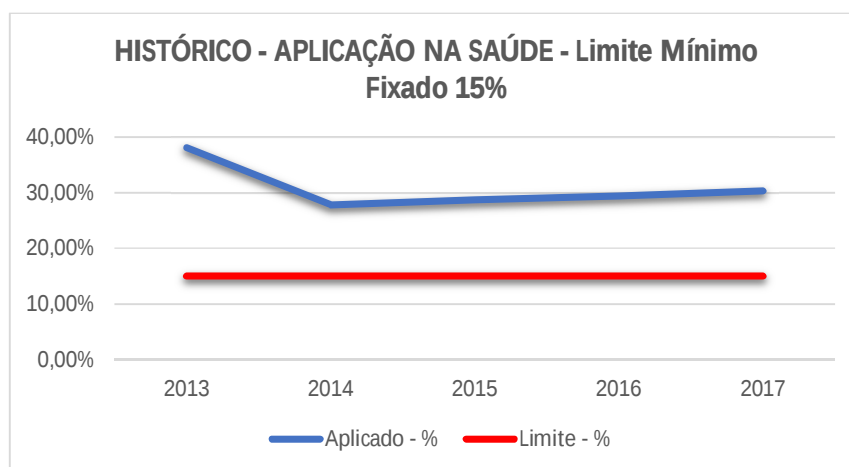
46. Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.



47. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	38,08%	27,79%	28,63%	29,41%	30,31%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 29.

Pessoal

48. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 135.444.743,22** (cento e trinta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), o que corresponde **a 55,18% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 245.449.851,17⁴).

49. Desse modo, restou descumprido o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

50. Porém, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 145.692.888,63** (cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e oito

⁴ Relatório Técnico Documento Digital n.º 123854/2018, fls. 65-66.
LHC



reais e sessenta e três centavos), o que representaria **56,86%** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 256.246.615,98)⁵.

51. Assim, os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal podem ser visualizados nas tabelas a seguir, conforme dados constantes em Relatório Técnico Preliminar:

Receita Corrente Líquida - TCE	R\$245.449.851,17	Receita Corrente Líquida - STN	R\$256.246.615,98
Despesa com Pessoal - Executivo	R\$135.444.743,22	Despesa com Pessoal - Executivo (sem IRRF)	R\$135.444.743,22
% DTP / RCL	55,18%	(+) IRRF	R\$10.248.145,41
Limite Máximo - 54%	R\$132.542.919,63	(=) Despesa com Pessoal	R\$145.692.888,63
Limite Prudencial - 95% do Limite Máximo	R\$125.915.773,65	% DP / RCL	56,86%
Limite de Alerta - 90% do Limite Máximo	R\$119.288.627,67	Limite Máximo - 54%	R\$138.373.172,63
		Limite Prudencial - 95% do Limite Máximo	R\$131.454.514,00
		Limite de Alerta - 90% do Limite Máximo	R\$124.535.855,37

52. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 5.837.581,51** (cinco milhões e oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **2,37% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

53. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do poder legislativo totalizariam **R\$ 6.386.200,91** (seis milhões e trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais e noventa e um centavos), o que representaria **2,49%** do percentual da RCL.

54. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 141.282.324,73** (cento e quarenta e um milhões e duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a **57,56%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

55. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizariam **R\$ 152.079.089,54** (cento e cinquenta e dois milhões e setenta e

⁵ Relatório técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 32.
LHC

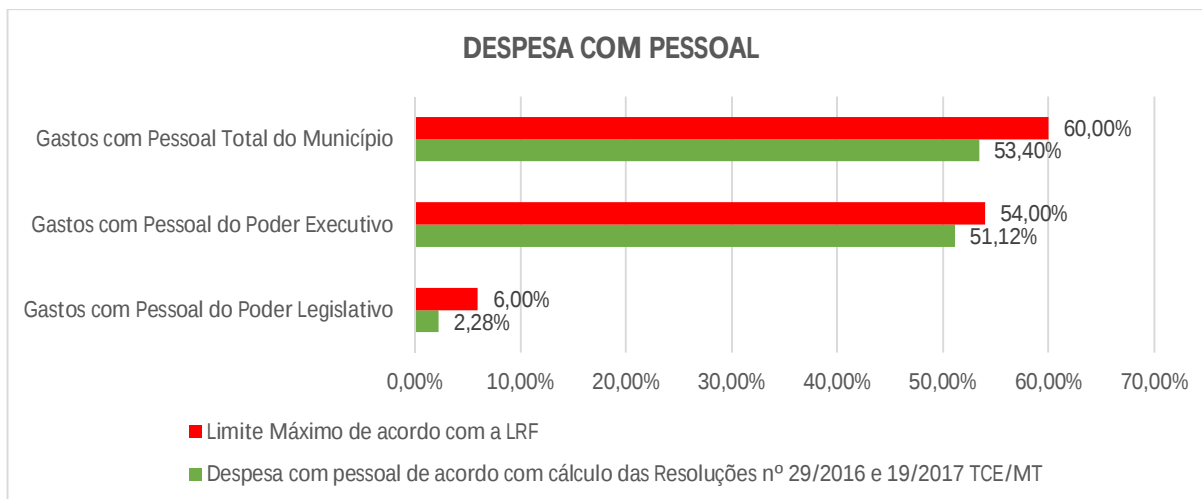


nove mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), o que representa **59,35%** do percentual da RCL.

56. Insta salientar que, em sede de Relatório Técnico de Defesa, a equipe técnica concordou parcialmente com os argumentos trazidos pelo defendente, de modo que alterou os cálculos referentes à Receita Corrente Líquida e de Pessoal.

57. Consequentemente, houve alteração nos valores apurados em despesas com pessoal, conforme quadro abaixo:

	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida - TCE (Atualizada)	%
Município	R\$ 136.700.578,69	R\$ 255.958.157,01	53,40%
Poder <u>Executivo</u>	R\$ 130.862.997,04	R\$ 255.958.157,01	51,12%
Poder <u>Legislativo</u>	R\$ 5.837.581,51	R\$ 255.958.157,01	2,28%



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico de Defesa -Documento Digital n.º 123854/2018, fls 14-15.

Repasse ao Legislativo

58. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 9.790.000,00** (nove milhões e setecentos e noventa mil reais), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

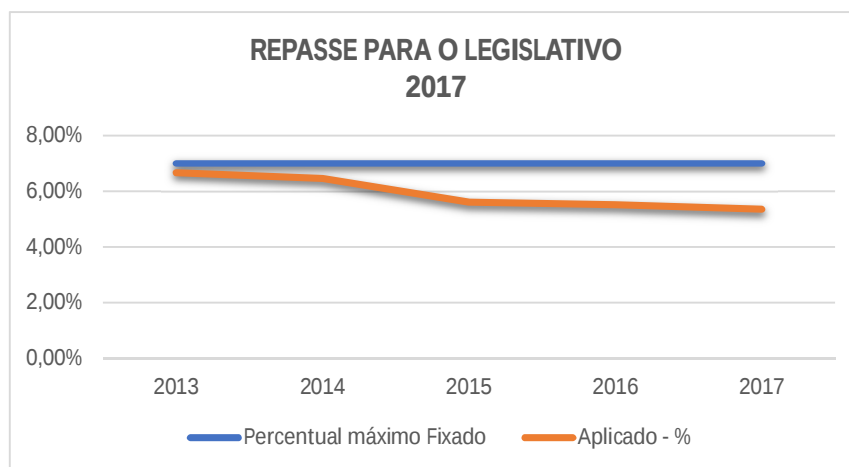


59. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF.

60. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Aplicado - %	6,67%	6,46%	5,61%	5,53%	5,35%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fls. 38.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 38.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Resultados de políticas públicas na educação

61. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Sorriso alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Varição
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	2016/2017 %
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	72,05	1		66,04	1		9,10%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	2,50	1		3,10	1		-19,35%



Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	5,30	1		7,10	1		-25,35%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,00	1		0,10	1		-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	0,00	1		0,70	1		-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	8,00	1		9,30	1		-13,98%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	22,22	1		22,22	1		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	33,33	1		33,33	1		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	0,00	1	N/A	0,00	1	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	0,00	1	N/A	0,00	1	N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fls. 27.

62. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 10 (dez) indicadores no exercício de 2017.

63. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Sorriso, tem-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	10	10	10	10	10

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 26.

64. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

Resultados de políticas públicas na saúde

65. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Sorriso na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	%



Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	2,37	1		5,27	1		-55,03%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	10,06	1		14,04	0		-28,35%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	77,16	1		71,97	1		7,21%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	10,17	1		4,83	1		110,56%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	8,21	1		19,3	1		-57,46%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) *	1,22	8,21	0		6,23	0		31,78%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,81	1		1,12	1		-27,68%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	503,67	1		591,55	1		-14,86%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) *	32,46	18,12	1		21,17	1		-14,41%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	92,04	1		123,15	1		-25,26%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018 fl. 30.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 123854/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a "Taxa de detecção de hanseníase" e "incidência de tuberculose todas as formas" na análise de desempenho.

Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim sendo, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

66. Portanto, 9 (nove) indicadores estiveram acima da média nacional, sendo que dois indicadores foram desconsiderados.

67. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Sorriso, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	8	6	8	8	9

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 123854/2018, fl. 31.

68. Assim sendo, verifica-se que o Município melhorou um ponto com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

69. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, §4º, da LRF.



ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

70. A equipe de auditoria constatou, inicialmente, uma irregularidade nos atos de governo, a qual foi sanada posteriormente. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Sorriso, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Busque sempre aprimorar suas políticas públicas de educação, de modo que possa atender as necessidades da municipalidade.	Em 06 indicadores os índices melhoraram em 2017 em relação ao exercício de 2016.
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: média Brasil: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); e, b) Taxa de detecção de hanseníase (2015) - referente ao exercício anterior: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de mortalidade infantil (2014); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); e, d) Taxa de incidência de dengue (2015);	O município apresentou melhora nos índices na área da saúde mencionados na determinação.
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Encaminhe o plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.	Determinação Atendida
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Informe a publicação e o conteúdo dos decretos executivos nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, bem como seja procedida a devida e correta alimentação no sistema APLIC e, ainda, sejam disponibilizados os decretos do exercício em análise, bem como dos futuros, no site da Prefeitura.	Determinação Atendida
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Implemente de forma eficaz cada um dos conselhos presentes no município, dando suporte e o amparo necessário, em especial, na elaboração de suas peças orçamentárias com previsão de dotação específica para cada um deles, integralizando os devidos repasses.	Não foi objeto de auditoria.
2016	84603/2016	25/2017	21/09/2017	Providencie as retificações necessárias dos lançamentos do exercício de 2016 no Sistema APLIC, seguidas de notas explicativas, e que sejam enviadas a este Tribunal para a devida retificação.	Não consta a retificação dos lançamentos no exercício de 2016 no sistema APLIC (Consulta Protocolos de Envio e Prestação de Contas) -
2015	9849/2015	113/2016	06/12/2016	Envie esforços no sentido de melhorar as posições com relação ao Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM.	Determinação Atendida.
2015	9849/2015	113/2016	06/12/2016	Promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal.	Determinação Atendida.
2015	9849/2015	113/2016	06/12/2016	Proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, identificando os fatores que	Em 05 indicadores os índices melhoraram em 2017 em relação ao exercício de 2016.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO				GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503 e-mail: gab.joabatista@tce.mt.gov.br	
				causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016.	
2015	9849/2015	113/2016	06/12/2016	Faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.	Determinação Atendida.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 123854/2018, fls. 38-40.

71. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios n.º 113/2016 e 25/2017, dos Processos n.º 9.849/2015 e 8.4603/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Sorriso, exercícios de 2015 e 2016. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.

IRREGULARIDADE

Responsável: Ari Genezio Lafin

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

72. Em apertada síntese, a defesa afirmou que a aplicação da Resolução de Consulta n.º 19/2017 TCE/MT já para o exercício de 2017, causando a dedução da receita de aplicação financeira do RPPS do cálculo da RCL, impactou consideravelmente o cálculo das despesas com pessoal, uma vez que o limite de despesa com pessoal somente foi considerado acima do permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal por ter sido aplicada a mencionada Resolução.

73. Ressaltou que, ao considerar o mês e ano da edição e publicação da normativa (agosto de 2017), o TCE/MT deveria, além de orientar os gestores, proporcionar tempo hábil para adequação dos municípios, uma vez que a mudança de entendimento impactou, em demasia, o cômputo da receita.

74. Assim, afirmou que não é razoável a aplicação da Resolução retroativamente desde janeiro de 2017.



75. Sustentou que, em decorrência da aplicação retroativa da Resolução n.º 19/2017, apesar de as receitas do município terem aumentado em 2017 com relação ao exercício de 2016, a Receita Corrente Líquida apurada foi menor que a verificada anteriormente.

76. Além disso, arguiu que a equipe técnica considerou os gastos com parcerias firmadas pelo poder municipal (ente público e OSCIP), taxas administrativas (decorrentes dessas parcerias), verbas de natureza indenizatórias e bolsas estágio, fazendo-os constar como despesas de pessoal, o que contraria a legislação vigente, inclusive do próprio TCE/MT.

77. Desse modo, o gestor entendeu que o município não teria ultrapassado o limite de gastos com pessoal, motivo pelo qual requereu o saneamento da irregularidade e emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Municipais de Sorriso.

ANÁLISE DA DEFESA

78. Após os argumentos da defesa, a unidade instrutiva opinou pelo saneamento da irregularidade, pois considerou que a vigência dos efeitos normativos da Resolução de Consulta n.º 19/2017 deve iniciar a partir da sua publicação.

79. Assim, a Receita de Aplicação Financeira do RPPS a ser deduzida da RCL seria apenas das receitas registradas nos meses de setembro a dezembro de 2017.

80. Em relação às despesas decorrentes das parcerias firmadas com OSCIP, aduziu que não foi comprovada pelo gestor a complementaridade dos serviços prestados, mas sim a substituição de servidores mediante terceirização de mão de obra. Logo, o montante dessas despesas integra o cálculo do limite de gastos com pessoal.

81. Já em relação aos valores aludidos pelo gestor como taxas administrativas repassadas para as OSCIP, asseverou que as informações constantes da defesa não são capazes de comprovar que os valores se referem, de fato, às taxas administrativas, motivo pelo qual devem ser incluídos no cálculo da despesa com pessoal.



82. No tocante às verbas indenizatórias, a Secex afirmou que não houve suficiente comprovação dos valores dos proventos, ante a ausência de notas de empenho, identificação dos beneficiários, folhas de pagamentos analíticas, comprovante dos serviços prestados nos casos dos plantões médicos, etc.

83. Assim, na ausência de comprovação da natureza desses pagamentos e confrontando-os com rol exemplificativo do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (Anexo 1 – Demonstrativo da despesa com pessoal), as rubricas apresentadas pelo gestor são consideradas despesas brutas com pessoal, integrando sua base de cálculo.

84. Por fim, quanto aos gastos com bolsas estágio, entendeu ter assistido razão ao gestor, tendo em vista que os documentos encaminhados comprovam o dispêndio de despesas dessa natureza.

85. Além disso, considerando o disposto na Resolução n.º 08/2015- TCE/MT e o rol exemplificativo do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (Anexo 1 – Demonstrativo da despesa com pessoal), os estágios não caracterizam relação direta de emprego, portanto, não deveriam ser incluídos no cálculo dos gastos com pessoal.

86. Desse modo, considerando os argumentos acolhidos, a equipe técnica refez os cálculos da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal do Município de Sorriso e constatou que o gasto com pessoal do Poder Executivo representou 51,12% da Receita Corrente Líquida.

87. Portanto, segundo a Secex, o percentual está dentro do limite máximo estabelecido na LRF. Assim sendo, sanando a irregularidade apontada.

ALEGAÇÕES FINAIS

88. Em sede de alegações finais, o gestor concordou com a aplicação da Resolução de Consulta n.º 19/2017 apenas a partir de sua publicação para fins de cálculo da RCL, bem como com a exclusão dos gastos a título de Bolsa Estágio do cálculo das despesas com pessoal.



89. Assim sendo, concordou com o saneamento do achado, mas discordou dos demais pontos que a Secex não acolheu (despesas empenhadas com OSCIP, taxa administrativa paga às OSCIP e verbas de natureza indenizatória incluídas como despesa com pessoal), requerendo que esses valores sejam desconsiderados no cálculo das despesas com pessoal.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

90. De acordo com o Ministério Público de Contas assiste razão ao gestor quanto à aplicação da Resolução de Consulta n.º 19/2017, uma vez que a redução da RCL, com a exclusão desses rendimentos, provocaria um aumento do percentual para aferição dos limites estabelecidos pela LRF mesmo que o município não tivesse acrescido nada em despesas com pessoal.

91. Além disso, o MPC afirmou que não seria razoável a aplicação imediata da Resolução em questão, já que a alteração promovida pelo TCE/MT ocorreu depois de transcorrida mais da metade do exercício analisado (2017), inexistindo prazo para que fossem adotadas as medidas capazes de reconduzir os percentuais para atender à nova metodologia proposta.

92. Desse modo, manifestou-se pelo entendimento de que a modulação dos efeitos da Resolução seria para o exercício de 2018, não se aplicando imediatamente, para o fim de 2017, ou retroativamente, desde o início de 2017.

93. Mais adiante, quanto às despesas decorrentes das parcerias firmadas com as OSCIP, corroborou o entendimento da equipe técnica por entender que os termos de referências das parcerias eram para prestação de serviços destinados a servidores públicos. Ou seja, não eram destinados à complementariedade, mas sim à substituição de servidores.

94. Já quanto às despesas indenizatórias, o MPC entende pela sua exclusão dos cálculos das despesas com pessoal. Entretanto, afirmou que a documentação trazida pelo gestor não é suficiente para demonstrar a natureza dos pagamentos.



95. Por fim, no que toca aos valores despendidos com Bolsa Estágio, o *Parquet* concordou com a defesa e a Secex e opinou pela exclusão desses valores do cômputo de despesas com pessoal.

96. Desse modo, o Ministério Público de Contas se manifestou pelo saneamento da irregularidade, com expedição de recomendação no sentido de que a Administração Municipal promova a adequação dos gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo e do Município.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

97. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.979/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Ari Genézio Lafin, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) promova a adequação dos gastos com despesas de pessoal do Executivo e do Município (despesas totais de pessoal) no exercício de 2018, observando o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT, de modo a desconsiderar no cômputo da RCL as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimento do RPPS;

b.2) observe o disposto na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício financeiro de 2018, sobretudo o Demonstrativo das despesas com pessoal;

b.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.4) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (despesa com pessoal; investimentos; custo da dívida; e índice geral);

b.5) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo



relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

- Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos;
- Cobertura – imunizações: pentavalente;
- Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

b.6) promova e/ou comprove as retificações dos lançamentos do exercício de 2016 no Sistema APLIC, seguidas de notas explicativas.

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)⁶

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.